



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP  
Site: [www.turiuba.sp.gov.br](http://www.turiuba.sp.gov.br) / e-mail: [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 340/2013.

“Autoriza a Prefeitura do Município de Turiuba a receber mediante repasse da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, recursos financeiros, e da outras providências”

**JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

**III** - Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas com recapeamento asfáltico de vias públicas deste município:

|                  |                               |                |
|------------------|-------------------------------|----------------|
| 15.              | Ruas e Avenidas               |                |
| 15.451           | Manutenção de Ruas e Avenidas |                |
| 15.451.041.2.040 | Manutenção de Ruas e Avenidas |                |
| 44.90.51.00      | Obras e Instalações           | R\$ 200.000,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: [www.turiuba.sp.gov.br](http://www.turiuba.sp.gov.br) / e-mail: [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao recapeamento asfáltico de vias públicas deste município.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Ficam automaticamente incluídas no PPA e LDO do presente exercício as alterações resultantes da execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba (SP), 07 de Agosto de 2013.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria, na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

  
**Antonio Ataydes Santiago**  
**Secretário**